



Processo:	20120112014
Fls.:	282
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO Nº 05022015-001
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291201/2014

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GAMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.938.748/0001-89.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/Nº- Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Antonio Sérgio Miranda de Melo do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GAMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, situada na Rua Hosano Ferreira, nº 639, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.938.748/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Nilton Brandão Gama, portador da Cédula de Identidade. Nº 356.431 SSP/MA e do CPF nº 124.608.183-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa na prestação de serviços diário de limpeza pública, coleta, afastamento de lixo e operação de destino final de interesse deste Município. Conforme anexo II deste edital na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por Empreitada Global.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em regime de “Empreitada por Preço Global”.

Cláusula Terceira – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato está fundamentado na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 006/2015 do tipo menor preço, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. Sendo a execução dos serviços em regime de empreitada por Preço Global.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL:



Processo: 244001/2014
Fls.: 223
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

O valor do presente contrato fica estabelecido em R\$ 886.852,20 (Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte Centavos), podendo variar para mais ou para menos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme for apurado em Ordem de fornecimento a ser elaborada pelo Departamento de Obras da Contratante, por ocasião da conclusão dos serviços.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação será oriundos de Recursos Próprios do Município de Bom Lugar.

As despesas decorrentes da presente licitação serão efetuadas na seguinte dotação orçamentária conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 06 – Secretaria de Obras, Urban. Transporte e Transito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo
Transporte e Transito.
15-Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0024 – Limpeza Pública, Sede/Povoados
2.047-Manut. E Funcionamento. Serv. Limpeza Pública.
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica –
FONTE DE RECURSOS – 000- Recursos Ordinários

Cláusula Sexta: DOS QUANTITATIVOS

As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas em Planilhas Orçamentárias anexo II do Edital de licitação, e planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo único: se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas nos projetos, houver alterações nos quantitativos estabelecidos nas planilhas acima mencionadas, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários das Planilhas Orçamentárias; os quantitativos eventualmente realizados além do estabelecido na planilha referida serão apurados e pagos de acordo com as condições citadas nas Cláusulas, Terceira e Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Os serviços deveram ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, após o recebimento da Ordem de Inícios dos Serviços.





Processo:	2912011/2014
Fls.:	224
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Parágrafo Segundo: a critério da CONTRATANTE a Ordem de Início de Serviços poderá ser parcial. Nesta hipótese, na referida Ordem constará o valor limite a ser faturado bem como quais itens da Planilha Orçamentária anexa deverão ser executados. Uma vez concluídos os serviços autorizados, os trabalhos somente terão prosseguimento após a emissão de nova Ordem de Início de Serviços.

Parágrafo Terceiro: o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a execução dos serviços ora contratados no prazo estipulado no “caput” desta cláusula.

Cláusula Oitava – DA VINGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12(doze) meses.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO:

Os Serviços deverão ser executados de acordo com anexo II do edital parte integrante do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 006/2015.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE

Para reajuste do presente instrumento será de acordo com a Lei 8.666/93 art. 65.

Cláusula Décima Primeira – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de BOM LUGAR - Maranhão, sendo efetuado após as medições dos serviços, a serem realizadas pelo Departamento de Obras do Município. O valor da parcela apurado na Medição Final será pago mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após a emissão do **Lauda de Conclusão** pelo departamento de Obras e ainda após a emissão do **Termo de Recebimento definitivo dos Serviços** assinado pelo Prefeito Municipal de BOM LUGAR.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista., em original ou cópia autenticada. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Décima Segunda – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



Processo:	291202112014
Fls.:	225
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da Contratante:

- a) Pagar pontualmente a fatura de execução, no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão da fatura e atestado pelo responsável competente; e
- b) promover as medidas necessárias ao livre acesso e trânsito de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços;
- c) prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da Contratada:

- a) Garantir a execução dos serviços de acordo com as quantidades e especificações contidas no anexo II da licitação Tomada de Preços Nº 006/2015, dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas;
- b) Garantir condições que possibilitem a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- d) Apresentar fatura detalhada do solicitado e executado.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros dos serviços;
- g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;



Processo:	2012/0126/14
Fls.:	226
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

i) - Executar os serviços conforme cronograma, nos prazos pactuados.

9.2 – O Responsável Técnico indicado pela licitante Contratada acompanhará todas as fases dos serviços.

Cláusula Décima Quarta - DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada se obriga a empregar todos os equipamentos, aparelhamento técnico e mão de obra necessária à boa execução dos serviços ora contratados realizando por sua conta a compra e o transporte dos materiais, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização Técnica dos serviços ora contratada será realizada por Técnicos designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os projetos técnicos fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

Cláusula Décima Sexta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Sétima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Oitava – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.



Processo:	04120112014
Fls.:	227
Rubrica:	[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatária ocorrendo à hipótese do item anterior ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital de licitação.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR – MA.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Processo:	2015.0001.2014
Fls.:	228
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Cláusula Vigésima – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BOM LUGAR - MA, em 05 de Fevereiro de 2015.

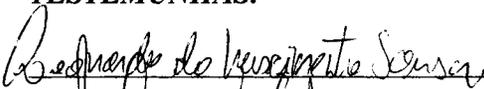


Prefeitura Municipal de BOM LUGAR
Antonio Sergio Miranda de Melo - Prefeito
Contratante

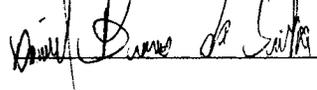


Nilton Brandão Gama
CPF nº 124.608.183-00
GAMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Rosângela do Nascimento Sousa, CPF nº 055.417.813-37



Nilton Brandão Gama, CPF nº 124.608.183-00



Processo:	291201/2014
Fls.:	279
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 05022015-001

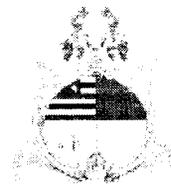
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **GAMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.938.748/0001-8**, **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços diário de limpeza pública, coleta, afastamento de lixo e operação do destino final de interesse deste Município de Bom Lugar - MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 291201/2014 da modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ **886.852,20 (oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, **VIGÊNCIA:** 05 de Fevereiro de 2015 a 05 de Fevereiro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **Órgão: 06 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSP. E TRÂNS. - Unidade Gestora: 0601 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - Função: 15 - URBANISMO - Subfunção: 452 - SERVIÇOS - URBANOS - Programa: 0024 - LIMPEZA PÚBLICA SEDE/POVOADOS - Projeto/Atividade: 2.047 - MANUT. E FUNC. SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - Fonte de Recurso: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.** **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. Nilton Brandão Gama, CPF Nº 124.608.183-00, pela contratada, data da assinatura, 05 de Fevereiro de 2015.



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO III, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL QUINTA - FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2015

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	291201/2014
Fls.:	230
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 05022015-001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **GAMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ: 07.938.748/0001-8, **OBJETO:**

Contratação de empresa na prestação de serviços diário de limpeza pública, coleta, afastamento de lixo e operação do destino final de interesse deste Município de Bom Lugar - MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 291201/2014 da modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, e proposta apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ **886.852,20 (oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: 05 de Fevereiro de 2015 a 05 de Fevereiro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSP. E TRÂNS. -

Unidade Gestora: 0601 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - Função: 15

- URBANISMO - Subfunção: 452 -

SERVIÇOS - URBANOS - Programa: 0024 -

LIMPEZA PÚBLICA SEDE/POVOADOS -

Projeto/Atividade: 2.047 - MANUT. E

FUNC. SERV. DE TERC. PESSOA

JURÍDICA. - Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC.

PESSOA JURÍDICA. -Fonte de Recurso: 000

- RECURSOS ORDINÁRIOS.

SIGNATÁRIOS: Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 -

78, pela Contratante e o Sr. Nilton Brandão

Gama, CPF Nº 124.608.183-00, pela contratada,

data da assinatura, 05 de Fevereiro de 2015.

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE

www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal